



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª**

**(Orçamento do Estado para 2021)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

**“Capítulo IV**

**Benefícios Fiscais**

**Secção I**

**Estatuto dos Benefícios Fiscais**

**Artigo 242.º**

**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos **62.º**, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua redacção actual (EBF), passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 62.º**

**[...]**

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



Cristina Rodrigues  
Deputada à Assembleia da República

- e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - Aos donativos de bens alimentares não é aplicável o limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, previsto no n.º 3 do presente artigo.**
- 13 - [anterior n.º 12].

Artigo 62.º-B

[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

- g) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].

Artigo 63.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].”

**Objectivo:** O artigo 62.º n.º 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) prevê que os donativos referidos naquele artigo são considerados custos em valor correspondente a 140 % do respectivo total, quando se destinarem exclusivamente à prossecução de fins de carácter social, a 120 %, se destinados exclusivamente a fins de carácter ambiental, desportivo e educacional, ou a 130 % do respectivo total, quando forem atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos, que fixem os objectivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias, e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos.

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo consagra o limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

serviços prestados para os donativos atribuídos às entidades aí identificadas, o que inclui, nomeadamente, os donativos de bens alimentares.

Em Portugal, estima-se que 1 milhão de toneladas de alimentos são desperdiçados todos os anos, o que corresponde a 100 quilos por habitante, e que 17% dos alimentos para consumo humano produzidos em território nacional vão parar ao lixo.

Estes números são preocupantes e exigem a tomada urgente de medidas que visem combater o desperdício, nomeadamente que incentivem a doação de bens alimentares.

Ora, o limite previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EBF tem constituído um entrave à doação de bens alimentares, o que não pode acontecer. Por este motivo, propomos a sua eliminação nestes casos, garantindo que as empresas que pretendem doar alimentos têm condições para o fazer.

O combate ao desperdício alimentar é uma responsabilidade de todos, sendo a atribuição de incentivos às empresas uma excelente forma de promover a doação de alimentos e reduzir o desperdício.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020

A Deputada,

Cristina Rodrigues